

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

PROCESSO Nº 13984e19

PARECER Nº 01892-19 (K.M.F)

EMENTA: CONSULTA. BOLSA ESTÁGIO. ESTÁGIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA. FONTE 01. POSSIBILIDADE. O estagiário que atua na educação básica, recebendo como contrapartida a bolsa-estágio, executará atividades voltadas para o adequado funcionamento da educação básica pública. Desta sorte, não há óbice na utilização de recursos da Fonte 01 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação 25%) para pagamento dessas bolsas-estágio. A classificação orçamentária da despesa é a 3.3.90.36.03 - Estagiários e Monitores.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Sra. Maria das Graças Cesar Mendonça, por intermédio do Ofício nº 166/2019, endereçado a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, aqui protocolado sob o nº 13984e19, questiona-nos:

- a) É possível a um ente Municipal, realizar pagamento, de despesas com Bolsa-estágio, para estagiários que atuam na educação básica, utilizando-se de recursos da fonte 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação?
- b) Acaso seja lícito o pagamento por estar fonte de recursos, qual a melhor classificação orçamentária esta despesa?

Pois bem; registre-se, inicialmente, que **os pronunciamentos desta Unidade, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.**

Ademais, ressalte-se que, na casuística, tendo em vista as peculiaridades de cada situação posta, esta Corte de Contas, mediante decisão do Tribunal Pleno ou Câmara, pode emitir pronunciamento dissonante sobre o assunto ora tratado.

Dito isso, a princípio, cumpre destacar que o artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394/1996, elenca as despesas que podem ser efetuadas com recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a saber:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

(destaques aditados ao original)

Esta Corte de Contas, por meio da **Resolução nº 1.276/2008** estabeleceu normas que visam o controle da aplicação dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, vaticinando em seu artigo 4º:

Art. 4º - São consideradas como ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, dentre outras assemelhadas:

I – o aperfeiçoamento e a remuneração do pessoal docente e dos profissionais da educação, compreendendo:

a) a capacitação dos profissionais do magistério e de outros servidores em exercício na educação básica, por meio de programas de educação continuada;

b) a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando ou não cargos de direção ou chefia, ou de apoio, como, por exemplo, auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários de escola e outros assemelhados, lotados e em exercício nas escolas, órgão ou unidade administrativa da educação básica pública.

II – a aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, compreendendo:

- a) a aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
- b) a ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esporte nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino previstas nos respectivos projetos, nas etapas arquitetônicas descritivas, de construção e paisagísticas;
- c) a aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação básica pública, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;
- d) a manutenção dos equipamentos existentes, tais como máquinas, móveis equipamentos eletro-eletrônicos, seja mediante aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, a exemplo de tintas, graxas, óleos, energia elétrica, seja pela realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados;
- e) a reforma, total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, das unidades do sistema de educação básica.

III – o uso e a manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino, compreendendo:

- a) o aluguel de imóveis e de equipamentos;
- b) a manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;
- c) a conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos municípios;
- d) as despesas com serviços de energia elétrica, água, esgoto, serviço de comunicação e outros assemelhados.

IV – os levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

- a) os levantamentos estatísticos relacionados ao sistema de ensino, objetivando o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino prioritário dos municípios, a exemplo da apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;
- b) a organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem a elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário dos municípios.

V – a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica pública, a exemplo de serviços de vigilância, limpeza e conservação prediais, e aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais unidades do sistema de ensino;

VI – a aquisição de material didático-escolar e a manutenção de transporte escolar, destinadas:

a) a apoiar o trabalho pedagógico na escola, tais como material esportivo usado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola, a exemplo de livros, atlas, dicionários, periódicos e outros assemelhados;

b) a prover, inclusive mediante a aquisição ou locação de veículos, o transporte de alunos da educação básica pública na zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito.

VII – a amortização do principal e encargos de operação de crédito destinada a investimentos;

VIII – o dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que atendam às condições previstas no art. 77 da Lei nº 9.394/96;

IX – a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, nos termos do art. 213, §1º, da CRFB.

(grifos aditados ao original)

A Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, definiu o estágio como sendo ato educativo escolar supervisionado, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, com jornada de atividade compatível e desenvolvido no ambiente de trabalho.

Daí se extrai que, **o estagiário que atua na educação básica**, recebendo como contrapartida a bolsa-estágio, executará atividades voltadas para o adequado funcionamento da educação básica pública. Desta sorte, **não há óbice na utilização de recursos da Fonte 01** (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação 25%) para pagamento dessas bolsas-estágio.

Ainda, em sede de consulta e respondendo o questionado pelo jurisdicionado, que nos argui qual seria a classificação orçamentária da despesa decorrente da bolsa-estágio, verifica-se que, consoante estabelecido no **Ato nº 288/2018, Anexo III** (especificação da despesa orçamentária), a **classificação** adequada é a **3.3.90.36.03 - Estagiários e Monitores**.

É o parecer, *s.m.j.*

Salvador, 18 de setembro de 2019.

Karina Menezes Franco
Assessora Jurídica
Auditora de Controle Externo